

Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 19/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 19/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores
(Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-411VIC3

Aprovação: Sessão diária de 11-09-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Responsáveis	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Instrução processual e documental	5
6. Resultados da verificação	5
7. Certificação Legal de Contas	6
8. Demonstração numérica	6
9. Acompanhamento de recomendações	7
III. CONCLUSÕES	
10. Conclusões	8
11. Decisão	9
Conta de emolumentos	10
Ficha técnica	11
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	13
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	15
II – Índice do dossiê corrente	16

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
POC-Educação	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação ²
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras, subprograma 1.4 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Central*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 Os Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores encontram-se sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, onde se integra a obrigação de prestação de contas, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, e 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.
- 4 Dispõem de autonomia administrativa e financeira e regem-se em especial pelo disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo [Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto](#), e pelo seu Regulamento de Funcionamento, aprovado pelo [Despacho n.º 13006/2015, de 16 de novembro de 2015](#).

2. Âmbito e metodologia

- 5 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁴ e visou os seguintes objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁵;

³ O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018 p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/PG.

⁴ Definido na Informação n.º 168-2018/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 22-06-2018 (doc. 1.01).

⁵ Pontos 4 e 5 da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#) que aprovou o programa de fiscalização para 2018, e [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004,

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 1/2010-FS/VIC/SRATC](#), aprovado em 07-01-2010;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#).

6 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Contraditório

8 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido aos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, para efeitos de contraditório⁶.

9 As alegações apresentadas⁷ encontram-se integralmente transcritas no [anexo](#) e foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis⁸ são os membros do conselho de gestão dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
João Luís Roque Batista Gaspar	Reitor e Presidente	
Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia	Diretora Executiva	01-01-2017 a 31-12-2017
Fernanda Margarida Rego Sousa ¹⁰	Coordenadora da área de ação social escolar	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 2.02).

aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁶ Ofício n.º 1174-ST, de 10-07-2018 (doc. 5.01).

⁷ Doc. 5.03.

⁸ Doc.2.02.

⁹ *Cfr.* artigo 63.º, n.º 5, dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo [Despacho Normativo n.º 8/2016, de 11 de agosto](#), e artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, aprovado por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 05-11-2015 ([Despacho n.º 13006/2015](#)).

¹⁰ Nomeada por despacho do Reitor da Universidade dos Açores, de 25-11-2016 ([Despacho n.º 14732/2016](#)) (doc. 3.01).

Observações

5. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*¹¹, a **30-04-2018**, tendo sido cumprido o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹².

12 O processo, registado com o n.º 303/2017, foi instruído de acordo com a Instrução n.º 1/2004. Contudo, não incluiu as informações previstas no ponto 4, alíneas *b)* e *c)*, da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas 1/2018, nomeadamente:

- a) identificação do endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou, declaração de que não foi adotada esta forma de publicitação;
- b) mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

13 A informação mencionada na alínea *b)* foi remetida ao Tribunal, após solicitação¹³. No que concerne à publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, a entidade indicou o sítio da *Internet* onde foram publicitados aqueles documentos¹⁴.

14 Para certificar o saldo final da gerência solicitaram-se os extratos bancários demonstrativos dos *valores em trânsito* e das outras operações a *adicionar* e a *subtrair* constantes da síntese das reconciliações bancárias e do mapa de reconciliações bancárias, concluindo-se existir conformidade entre o saldo bancário reconciliado¹⁵ e o inscrito no mapa de fluxos de caixa^{16/17}.

6. Resultados da verificação

15 A análise da conta para a certificação dos valores que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, foi efetuada com base nos parâmetros definidos no Apêndice I ao presente relatório, concluindo-se que aqueles valores estão sustentados nos correspondentes documentos de suporte¹⁸.

¹¹ Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em www.tcontas.pt.

¹² Guia de remessa (doc. 2.01). O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹³ Doc. 3.01

¹⁴ <http://novoportala.uac.pt/pt-pt/conselho-geral-documentacao> (doc.3.01).

¹⁵ Doc. 2.08.

¹⁶ Doc.2.03.

¹⁷ O cheque n.º 1200000001, no valor de 4 642,53 euros, emitido através da conta bancária n.º 0008.06908585020 do Santander Totta (doc. 3.01, extrato bancário n.º 16) está registado na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias, por lapso, na conta n.º 0008.06911159020 da mesma instituição bancária (doc. 2.08 e 2.09).

¹⁸ A ata da reunião do Conselho de Gestão onde foi aprovada a conta de gerência (doc. 2.15) e o relatório de gestão (doc. 2.14, pp. 25 e 26) mencionam, por lapso, um saldo a transitar para a gerência de 2018 no montante de 103 529,04 euros. A

7. Certificação Legal de Contas

16 As demonstrações financeiras dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, foram certificadas pela empresa *UHY & Associados, SROC, L.da*.

17 Com fundamento nas verificações efetuadas, a opinião formulada foi a de que: «(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores** em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC-Educação)»¹⁹.

8. Demonstração numérica

18 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	66 606,01	Saído na gerência	1 512 142,06
<i>Execução orçamental</i>	36 967,36	<i>Execução orçamental</i>	1 338 120,06
<i>Operações extraorçamentais</i>	29 638,65	<i>Operações extraorçamentais</i>	174 022,00
Recebido na gerência	1 548 065,09	Saldo para a gerência seguinte	102 529,04
<i>Execução orçamental</i>	1 372 156,06	<i>Execução orçamental</i>	71 003,36
<i>Operações extraorçamentais</i>	175 909,03	<i>Operações extraorçamentais</i>	31 525,68
	<u>1 614 671,10</u>		<u>1 614 671,10</u>

19 A gerência abriu com um saldo de 66 606,01 euros, valor que consta na conta de 2016, em saldo para a gerência seguinte²⁰, e encerrou com um saldo de 102 529,04 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²¹.

20 Os valores recebidos e retidos na gerência totalizaram 1 548 065,09 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 1 512 142,06 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas.

partir de informação prestada pela Diretora Executiva (doc. 3.03), conclui-se que o valor correto, de 102 529,04 euros, é o que consta no mapa de fluxos de caixa (doc. 2.03), que corresponde ao do saldo bancário reconciliado espelhado na síntese das reconciliações bancárias (doc. 2.08) e nos mapas de reconciliações bancárias (doc. 2.09).

¹⁹ Doc. 2.16.

²⁰ Doc. 3.04.

²¹ Doc. 2.08 a 2.10, 3.01 e 3.02.

9. Acompanhamento de recomendações

21 No Relatório n.º 1/2010-FS/VIC/SRATC, de 07-01-2010 (verificação interna da conta dos Serviços de Ação Social da Universidade dos Açores²², relativa à gerência de 2008), formularam-se as seguintes recomendações:

Quadro III – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acatamento
1	Instruir a Conta de Gerência de acordo com os elementos referenciados na Instrução do TC n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro.	Acatada
2	Enviar os Orçamentos à SRATC, no prazo definido na Resolução n.º 2/92, de 17 de Setembro.	Sem efeito
3	Finalizar o processo de valorização do imobilizado, para que as Demonstrações Financeiras reflitam a real situação patrimonial.	Acatada
4	Integrar os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito na Conta de Gerência.	Não acatada

22 No âmbito da presente ação observou-se:

- O acolhimento da 1.ª recomendação, na medida em que a conta de gerência integrou todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2004²³.
- A 2.ª recomendação ficou sem efeito em virtude da entidade apenas se encontrar obrigada a enviar ao Tribunal de Contas os orçamentos e respetivas modificações quando remete os documentos de prestação de contas, tendo ficado dispensada de os enviar logo que aprovados²⁴.
- O acolhimento da 3.ª recomendação, uma vez que a entidade procedeu no ano de 2017 à identificação e regularização contabilística de todos os bens imóveis²⁵.
- O não acolhimento da 4.ª recomendação, uma vez que os extratos bancários demonstrativos dos movimentos em trânsito, de forma a certificar o saldo final da gerência, não integraram o processo da conta de gerência²⁶.

Em contraditório, a entidade expressou a intenção de ter em consideração as recomendações formuladas em próximas prestações de contas.

²² Anterior designação dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores (*cf.* Deliberação n.º 1721/2003, do Senado da Universidade dos Açores).

²³ *Cfr.* § 12, *supra*.

²⁴ *Cfr.* ponto 4, alínea a), da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG.

²⁵ Doc. 2.13 (ponto 8.2.32, p. 9), 2.15 e 2.16.

²⁶ *Cfr.* § 14, *supra* (doc.3.01).

II. Conclusões

10. Conclusões

23

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5., (§ 11)	A prestação de contas efetuou-se no prazo legalmente estabelecido.
5., (§§ 12 a 13)	O processo não incluiu a totalidade dos elementos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas. As informações em falta foram enviadas no decurso dos trabalhos de verificação da conta.
5., (§14)	Para certificar o saldo final da gerência, a entidade enviou os extratos bancários demonstrativos dos valores em trânsito e das outras operações <i>a adicionar</i> e <i>a subtrair</i> constantes na síntese das reconciliações bancárias e nos mapas de reconciliações bancárias.
7., (§ 17)	A certificação legal de contas contém a opinião de que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa e a execução orçamental da entidade, em 31-12-2017.
8., (§ 20)	Os valores recebidos e retidos na gerência e os pagamentos e entregas demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes no processo de prestação de contas.
9., (§ 22)	A entidade procedeu à identificação e regularização contabilística de todos os bens imóveis. Das quatro recomendações formuladas no Relatório n.º 1/2010-FS/VIC/SRATC , de 07-01-2010, uma ficou sem efeito, duas foram acatadas e outra não foi acatada, embora a entidade se tenha comprometido em a acatá-la.

11. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores, referente à gerência de 2017.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório aos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores.

Notifique-se o Digno Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 11 de setembro de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Processo de n.º 18-411VIC3
Entidade fiscalizada:	Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores	
Sujeito passivo:	Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾		
516 517,96	1%		5 165,18
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			5 165,18

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Belmira Couto Resendes	Auditora

Anexo



Universidade dos Açores
Serviços de Ação Social Escolar

Exmo. Senhor Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos
Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto nº 34
9504-526 – Ponta Delgada
sra@contas.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		SASE-SAI/2018/108	17-07-2018
		SAS_Orçamentos/2008/1	

Assunto: Verificação Interna de Contas – Ação nº 18-411VIC3

No cumprimento do princípio do contraditório consagrado no artigo 13º da lei nº 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei nº 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, vêm os Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores pronunciar-se sobre o relatório de verificação relativo à Gerência de 2017.

Tal como o mencionado nas conclusões do documento todas as informações foram enviadas pelos nossos Serviços no decurso dos trabalhos de verificação da conta.

Neste contexto, todas as recomendações formuladas foram acatadas e serão tidas em conta nas próximas prestações de contas.

Com os meus melhores cumprimentos,

Diretora Executiva

Ana Paula Homem de Gouveia

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total do mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação—Informação n.º 120-2018/DAT-UAT III	22-06-2018
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Remessa da conta	30-04-2018
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2018
	2.03	Fluxos de caixa	30-04-2018
	2.04	Controlo orçamental-receita	30-04-2018
	2.05	Controlo orçamental-despesa	30-04-2018
	2.06	Descontos e retenções	abril 2018
	2.07	Entrega de descontos e retenções	abril 218
	2.08	Síntese das reconciliações bancárias	30-04-2018
	2.09	Reconciliações bancárias	abril 2018
	2.10	Certidões bancárias dos saldos em 31-12-2017	—
	2.11	Balanço	30-04-2018
	2.12	Demonstração de resultados	30-04-2018
	2.13	Anexo às demonstrações financeiras	abril 2018
	2.14	Relatório de gestão	abril 2018
	2.15	Ata da reunião do Conselho de Gestão – aprovação das contas	20-04-2018
	2.16	Certificação legal de contas	20-04-2018
	2.17	Relatório e parecer do fiscal único	20-04-2018
	2.18	Deliberação do Conselho Geral – aprovação do relatório de atividades e contas	27-04-2018
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Mensagem de correio eletrónico, dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores	22-06-2018
	3.02	Mensagem de correio eletrónico, dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores	26-06-2018
	3.03	Mensagem de correio eletrónico, dos Serviços de Ação Social Escolar da Universidade dos Açores	26-06-2018
	3.04	Fluxos de caixa – 2016	28-04-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	10-07-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1174 – ST – contraditório	10-07-2018
	5.02	Acusação do ofício n.º 1174 – ST	11-07-2018
	5.03	Ofício SASE-SAI/2018/108	17-07-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	11-09-2018